



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Projeto de Lei Nº 078/2019, de 27 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Barreiras -
Protocolo nº 2883
Em 27/08/19 às 11h31
Kamila Alencar
Assinatura do Funcionário

CRIA O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica desde já autorizado a criar incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;


II - A porcentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data de início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, ficando desde já autorizado a fixar parcerias com entidades públicas e privadas, visando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


JUSTIFICATIVA

O projeto define como finalidade do programa para incluir jovens barreirenses no mercado de trabalho para o mercado de trabalho e inclusão social; criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício e incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Além disso, para viabilizar a execução do projeto, a matéria prevê contrapartida do executivo municipal para fornecer incentivos fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa. No mesmo sentido, o texto também contempla outras iniciativas que buscam incentivar, estimular, desenvolver, inserir e implantar assistência e qualificação profissional para juventude.

Vale salientar que em tempos de crise e redução das oportunidades no mercado de trabalho, é importante encontrar formas de viabilizar o primeiro emprego para os jovens.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB